



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO 24/2023

*Contrato celebrado entre o  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO  
GRANDE DO SUL (Coren-RS) e  
a empresa ALFALOG  
ENGENHARIA E LOGÍSTICA  
LTDA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - Coren-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 056.232-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.538.307/0001-64, sediada na rua Costa do Cadeia s/n, CEP nº 95.840-000, em Triunfo-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Maurivan Costa de Ávila**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8052043059 e CPF nº 625.840.900-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 85-2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **08-2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, conforme as especificações técnicas e condições constantes no Edital e seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na **cláusula primeira, ponto 1.1.2 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 08/2023**, parte integrante deste instrumento.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA, LOCAL e CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando os serviços a serem contratados, de acordo com o ponto 12.1 do Termo de referência, Anexo I do Edital.

3.2. A forma de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante deste Contrato.

3.3. A execução do objeto contratado dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, nos 09 (nove) imóveis relacionados no ponto 1.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação, situados nos seguintes endereços:

- a) 01 – Sede Administrativa: Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS;
- b) 02 – Centro Histórico e Cultural do Coren-RS (CHC): Av. Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, Porto Alegre-RS;
- c) 03 – Subseção Caxias do Sul: R. Pinheiro Machado, nº 2659, sala 602, bairro Centro, Caxias do Sul-RS;
- d) 04 – Subseção Passo Fundo: R. Moron, nº 1324, sala 703, bairro Centro, Passo Fundo-RS;
- e) 05 – Subseção Pelotas: R. Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705, bairro Centro, Pelotas-RS;
- f) 06 – Subseção Santa Cruz do Sul: R. 28 de Setembro, nº 221, sala 504, bairro Centro, Santa Cruz do Sul-RS;
- g) 07 – Subseção Santa Maria: R. Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, bairro Centro, Santa Maria-RS;
- h) 08 – Subseção Santa Rosa: R. Minas Gerais, nº 55, sala 604, bairro Centro, Santa Rosa-RS;
- i) 09 – Subseção Uruguiana: R. 15 de Novembro, nº 14261, sala 20, bairro Centro, Uruguiana-RS.

3.4. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante deste instrumento.

3.5. Ainda, atentando-se à recomendação do TCU no Acórdão 2440/2014 – Plenário, a execução dos serviços deve orientar-se da seguinte forma:

3.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

3.5.2. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.5.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), de acordo com a **Proposta da CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Valor Global (R\$)
1	<b>Execução de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS (sede administrativa de Porto Alegre, Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre e 07 (sete) subseções, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, sob demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023.</b>	705.000,00
<b>Valor Global: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)</b>		

4.2. Os valores aqui expostos são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, considerando o regime de empreitada por preço unitário estabelecido para a contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-RS e no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº 1389 datada de 16/08/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o ano de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### 6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

#### 6.2. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.2.1. O profissional indicado como responsável técnico de que trata o subitem 11.1.4. do Termo de Referência, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

execução, possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

6.2.1.1. O responsável técnico deverá fornecer os números de seus telefones e e-mails para contato à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

#### 7.1. DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses, a contar de 22/08/2023**, e poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### 7.2. DE EXECUÇÃO

A Contratada fica obrigada a cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital para a execução dos serviços, os quais serão contados a partir do envio/recebimento da Ordem de Serviço, a ser remetida à Contratada pelo(a) fiscal do Contrato;

**7.2.1. Ainda, ao ponto 3.2 do Termo de Referência, extraem-se as seguintes definições para os serviços:**

a) **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho.

b) **Manutenção Predial Preventiva:** atividade de manutenção programada destinada a prevenir a ocorrência de falhas, defeitos ou de desempenho insuficiente das instalações prediais, preservando a funcionalidade e as características de desempenho. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

c) **Manutenção Predial Corretiva:** conjunto de ações de manutenção destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições apresentados nas instalações prediais definidas neste Termo, mantendo-as em perfeito funcionamento.

d) **Serviços de Adequação de Imóveis:** intervenções de ajustes e modificações em ambientes dos imóveis, de forma a adequá-los a uma nova configuração (novo layout), incrementando melhor desempenho e funcionalidade da instalação predial. Ex. Instalação de divisórias para dividir ambiente comum a salas distintas, instalação e relocação de tomadas, entre outras.

e) **Atendimento Emergencial:** são aqueles onde há risco potencial a seres humanos e de perdas ou deterioração de processos ou bens patrimoniais, ou ainda paralisação das atividades da unidade (falta de energia elétrica, acesso a rede de dados, falta de água potável encanada, infiltrações na cobertura, entre outras, a critério da CONTRATANTE) caso não haja uma intervenção imediata.

f) **Serviços eventuais ou especializados:** são serviços executados sob demanda específica do CONTRATANTE, e que visam o atendimento de necessidades que extrapolam os serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

### **7.2.2. Das especificações do objeto:**

7.2.2.1. Para a prestação de serviços de manutenção e adequação predial, com o fornecimento de material, deverão ser supridas as necessidades elencadas nos subitens a seguir, não fazendo parte do objeto as instalações especiais que sejam cobertas por contratos específicos, tais como: elevadores, geradores, aparelhos de ar-condicionado de qualquer tipo e central de ar-condicionado e centrais telefônicas. No entanto, as redes elétricas que os alimentam, como também os locais onde os mesmos estão instalados, deverão ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.

#### **7.2.2.2. Instalações elétricas em geral:**

a) Manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de média e baixa tensão, incluindo: rede de alimentação e distribuição, quadros elétricos e seus componentes, barramentos, tomadas e interruptores elétricos, luminárias e lâmpadas, fiação, conduítes, eletrodutos e eletrocalhas, bombas e motores elétricos e instalações elétricas de aparelhos de ar-condicionado;

b) Subestações elétricas: limpeza, inspeção visual, reapertos, limpeza de contatos, manutenção em quadros de alimentação e demais serviços quando necessários;

c) Estão excluídos do escopo desse Termo de Referência geradores elétricos e elevadores.

#### **7.2.2.3. Instalações hidrossanitárias em geral:**

a) Manutenção preventiva e corretiva em instalações de água fria, águas pluviais e esgoto sanitário, incluindo (rol exemplificativo): rede de alimentação e distribuição, registros e válvulas, sistemas automatizados de abastecimento, caixas de visita ou passagem, esgotamento de fossas sépticas, tubulação e acessórios da rede de hidrantes e equipamentos de utilização (torneiras, lavatórios, sifões, metais sanitários, vasos sanitários e outros elementos).

#### **7.2.2.4. Telefonia e dados, em redes estruturadas ou não:**

a) Manutenção preventiva e corretiva em instalações de telefonia e dados, incluindo: ramais de entrada e de distribuição, tomadas de telefonia e lógica, quadros de entrada e distribuição e seus componentes; tomadas e/ou pontos, instalação ou remoção de rack metálico para acomodar equipamentos de acesso à rede de dados do COREN-RS, distribuição de pontos de acesso a rede (cabeamento embutido ou coberto por canaletas, instalações realizadas conforme layout elaborado pelo CONTRATANTE).

#### **7.2.2.5. Construção civil:**

a) Manutenção preventiva e corretiva nos seguintes itens (exemplos): sistemas estruturais de concreto armado e metálicos, alvenarias, caixas para ar-condicionado, divisórias, vidros,



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

esquadrias, revestimentos, pavimentações, grades e portões, abertura de portas e janelas, instalação de sanitários e acessórios, coberturas de telhas em geral, pinturas (paredes, muros e fachadas, incluindo identificação da unidade), impermeabilizações, ferragens, aplicação de películas, entre outros.

#### **7.2.2.6 Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas:**

a) Manutenção preventiva e corretiva nos seguintes itens: cordoalhas, fixações, aterramentos, caixas de equipotencialização, mastros, captosres, terminais, isoladores, estais, conectores e tubulação.

#### **7.2.2.7. Sistemas de Climatização Mecânica:**

a) Remoção e instalação de ar-condicionado tipo split, incluindo: tubulação frigorígena e seus acessórios, drenos e caixas de passagem.

#### **7.2.2.8. Serviços de Adequação Predial:**

a) Execução de novos layouts, adequações e adaptações, envolvendo todos os grupos construtivos necessários à preservação do patrimônio, ao restabelecimento de condições estruturais, de conforto, incluindo instalação e remoção de divisórias, e de segurança, visando atender às necessidades de biometria, acessibilidade e ergonomia, entre outros.

#### **7.2.2.9. Serviços de solda em geral:**

a) Reparos em portões, grades e outras estruturas metálicas.  
b) Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às constantes na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I)** e terão seus custos cobertos de acordo com os valores unitários de material da Planilha Orçamentária de Serviços de Manutenção apresentada pela licitante vencedora.

#### **7.2.3. Das Diretrizes para Execução dos serviços:**

a) A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo III), assim como de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital.  
b) Todo o material necessário para execução dos serviços será fornecido pela empresa CONTRATADA, salvo quando for mais vantajoso para o CONTRATANTE, que poderá optar por fornecer parcialmente ou integralmente os materiais necessários para a execução dos serviços.  
c) Caso seja constatada a necessidade de substituir um bem permanente de propriedade do Coren-RS, com ou sem plaqueta de identificação patrimonial, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato e entregar o bem retirado ao responsável pela guarda do mesmo, para providências de baixa junto à Seção de Patrimônio.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação dos Gestores do Contrato, sempre que este entender necessário.
- e) Os materiais empregados devem manter o padrão estético e de qualidade existente em cada uma das unidades onde os serviços serão efetivamente executados.
- f) Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelos Gestores do Contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas.
- g) Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica do Coren-RS, bem como auxílio e manifestações de empregados do Cofen, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto licitado.
- h) Todos os serviços deverão ser acompanhados por **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto** responsável, com qualificação comprovada.
- i) A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:
- j) Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- k) Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância especial da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 6/7/78), última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020) (Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 – Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021) ou outra que vier a substituí-la;
- l) Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município onde será realizado o serviço;
- m) Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;
- n) As atividades do Coren-RS **sempre prevalecerão sobre os serviços** a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.
- o) As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- p) Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Conselho será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços – ANS** (ANEXO II do Termo de Referência), que a licitante vencedora estará obrigada a cumprir.

### 7.2.4. Da Execução dos Serviços:

7.2.4.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados dentro dos horários de expediente do Coren-RS.

7.2.4.2. Em casos especiais ou de urgência, a critério e com autorização expressa da CONTRATANTE, poderão ser realizados procedimentos em horários e dias fora do expediente, inclusive serviços noturnos e/ou em feriados.

7.2.4.3. Em tais situações, de necessidade de execução de serviços fora do horário de expediente, exceto nos casos de extrema urgência e imprevisíveis, deverão ser tomadas medidas de prévia programação, com informação de nome(s) e número(s)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de documento(s) da(s) pessoa(s) que executarão os serviços e, se for o caso, de placa de veículo(s), para que sejam tomadas as devidas providências para autorização do acesso desses funcionários ao interior dos imóveis do Coren-RS.

### 7.2.5. Manutenção Predial Preventiva:

7.2.5.1. Os serviços de manutenção predial preventiva serão executados obedecendo ao determinado no Termo de Referência e, de acordo com as seguintes diretrizes:

7.2.5.2. As manutenções prediais preventivas deverão ser realizadas efetuando-se um checklist, conforme estabelecido na **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III do Termo de Referência), para cada unidade predial do Coren-RS, objeto do Contrato;

- a) As manutenções preventivas serão realizadas, de acordo com programação da CONTRATADA, de forma que todos os imóveis do Coren-RS passem por manutenções preventivas, no mínimo, uma vez por ano.
- b) Serão executados serviços de manutenção preventiva em cada unidade predial objeto do Contrato, como alguns exemplos, nas áreas de instalações civis (estrutura, cobertura, lajes, alvenaria, esquadrias, revestimentos, forros, pisos), instalações hidrossanitárias e pluviais, bombas d'água, instalações elétricas de baixa tensão e iluminação, quadros de distribuição de energia, racks de lógica, divisórias e fechaduras de portas, observada **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III do Termo de Referência);
- c) Sempre que na **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III do Termo de Referência) houver a previsão de "verificação", "identificação", "inspeção" ou algo equivalente, fica conveniada que será emitida ordem de serviço específica para essa demanda;
- d) Essas intervenções terão o caráter preventivo e corretivo, e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, consertos, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, repintura, solda, etc.
- e) Todas as ações que visem manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, mesmo que não constem **Rotina de Manutenção Preventiva** (ANEXO III do Termo de Referência), pois estas representam uma síntese dos serviços a serem realizados;
- f) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados respeitando-se o horário de funcionamento de cada Unidade Administrativa do Coren-RS;
- g) A cada visita de Manutenção Preventiva realizada, deverá ser preenchido o Formulário de Rotina Básica de Manutenção Preventiva (ANEXO IV) do Termo de Referência e assinado pelos técnicos executores dos serviços, pelo responsável da Unidade Administrativa do Coren-RS, solicitante do serviço e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, para encaminhamento, em via digitalizada, ao Gestor do Contrato, visando o atesto e a medição dos serviços realizados;
- h) Se durante a visita de manutenção preventiva for identificada a necessidade de serviços corretivos que, devido à complexidade ou por qualquer outro motivo, não possam ser realizados, a CONTRATADA deverá orientar o responsável pela unidade do Coren-RS a abrir um chamado, para atendimento posterior em visita de manutenção corretiva.

### 7.2.6. Manutenção Predial Corretiva e Adequação de Imóveis:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) Todos os serviços de manutenção corretiva e de adequação de imóveis, exceto os de caráter emergencial, a critério do CONTRATANTE, só deverão ser realizados após encaminhamento de chamado pela unidade do Coren-RS por meio eletrônico (e-mail), ou emissão de Ordem de Serviço.
- b) As manutenções corretivas consistirão no atendimento às solicitações do Coren-RS sempre que houver paralisação nas instalações por dano em peça, necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que, por qualquer outro motivo, venham a ser objeto de chamados pela unidade do Coren-RS.
- c) As adequações de imóveis consistirão no atendimento às solicitações do Coren-RS sempre que houver necessidade de mudança de layout, para atender à biometria, à acessibilidade e à ergonomia, entre outros.
- d) Os **serviços de Manutenção Predial Corretiva / Adequação de Imóveis** quando executados por prestação de serviços de acordo com serviços previstos na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência)**, obedecerão às seguintes diretrizes:
- I. A execução dos serviços constantes da **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência)** tem caráter eventual/sob demanda, serão executados a critério e por solicitação da administração, mediante emissão de e-mail ou Ordem de Serviço pelo Coren-RS e terão os valores referentes aos serviços pagos na fatura mensal imediatamente posterior à efetiva conclusão dos serviços;
  - II. A programação dos serviços constantes da supracitada planilha também poderá ser realizada mediante cronograma proposto pela Administração e acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
  - III. Os serviços contemplados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência)** deverão ser executados por equipe técnica especializada em cada demanda.
  - IV. Identificada, pela Administração, a necessidade do serviço eventual, o Engenheiro Responsável, a critério da CONTRATANTE, realizará vistoria no local da intervenção e elaborará Relatório Fotográfico, que identifique a necessidade dos serviços, e Planilha Orçamentária, que deverão ser encaminhados ao fiscal do Contrato para análise e posterior emissão da Ordem de Serviço, pelo Coren-RS;
  - V. Todo e qualquer serviço programado que, devido à sua natureza, possa interferir no funcionamento normal da unidade, deverá, a critério do CONTRATANTE, ser executado fora do horário de expediente e, dependendo do tipo de intervenção, em final de semana ou no horário noturno, devendo todos os custos, inclusive com a mão de obra para realização destes serviços, correr integralmente por conta da CONTRATADA;
  - VI. Os serviços e quantidades indicados na **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**Referência)** são estimativas de consumo, não geram à CONTRATADA o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos quantitativos e valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela administração, podendo, inclusive, alguns dos itens serem solicitados em quantidade superior à prevista, enquanto outros, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados;

**VII.** Os serviços sob demanda definidos **Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência)** serão compostos dos seguintes itens:

- VII1 -** Madeiramento;
- VII2 -** Calha de PVC, Peças e Acessórios, Calha Metálica, Rufos;
- VII3 -** Esquadrias/Ferragens/Vidros;
- VII4 -** Alçapão de Ferro/Guarda-Corpo de Ferro/Escadas/Corrimãos;
- VII5 -** Vidros/Espelhos;
- VII6 -** Janela de Alumínio;
- VII7 -** Adesivos para Estruturas/Cintas e Vergas;
- VII8 -** Impermeabilizações e Proteções Diversas;
- VII9 -** Instalação Elétrica/Eletrificação e Iluminação Externa;
- VII10 -** Incêndio;
- VII11 -** Telefone/Instalação de Logica;
- VII12 -** Instalações Hidro Sanitárias;
- VII13 -** Serviços Diversos;
- VII14 -** Paredes/Painéis;
- VII15 -** Divisórias/Mármore/Granito/Marmorite/Concreto/Mad.Aglom.;
- VII16 -** Pinturas;
- VII17 -** Pisos;
- VII18 -** Pastilhas, Cerâmicas, Placas Pré-moldadas e Outros;
- VII19 -** Forro de Gesso;
- VII20 -** Demolições/Retiradas.

**VIII.** A cada intervenção de Manutenção Corretiva/Adequação realizada por meio de Ordem de Serviço, deverá ser preenchido o **Relatório Técnico de Atendimento – RTA** (ANEXO V do Termo de Referência), e assinado pelo responsável da Unidade Administrativa solicitante do serviço e pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, para encaminhamento, em via digitalizada, ao Gestor do Contrato, visando o atesto e a medição dos serviços realizados.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma, de acordo com o estabelecido no ponto 9 do Termo de Referência e seus subseqüentes:

8.1.1. O recebimento dos serviços, objeto do certame, será realizado primeiramente por representantes do Coren-RS onde serão executados os serviços de manutenção predial, que auxiliarão os Gestores do Contrato.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

8.1.2. Os serviços serão recebidos, após a sua conclusão, através de atesto nos Relatório Técnico de Atendimento – RTA (ANEXO V do Termo de Referência), pelos servidores do Coren-RS onde foram executados os trabalhos, para posterior medição dos serviços realizados.

8.1.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo e no Orçamento, quando for o caso.

8.1.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Coren-RS deverá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando as eventuais correções/substituições e complementações consideradas necessárias e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes, sem que isso signifique nova solicitação de serviço e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.5. Na hipótese de os serviços apresentarem diferença de quantidade, de partes ou peças, com relação ao que foi demandando, a CONTRATADA deverá executar a complementação, sem que isso signifique nova solicitação e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.6. Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela CONTRATADA ao Coren-RS em perfeitas condições de utilização.

8.1.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, má qualidade ou defeitos de fabricação dos materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

8.2. Ainda, constam ao ponto 16 do Termo de Referência da Contratação, as seguintes informações:

8.2.1. A emissão na Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

a) Ao final de cada etapa de execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Coren-RS deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou seu substituto.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 11 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, e ainda:

9.2.1. Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei e Edital, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições do Contrato.

9.2.1.1. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.2.1.2. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados.

9.2.1.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços, devendo atender aos chamados nos prazos determinados nas ordens/solicitações de serviço.

9.2.1.4. Todos os serviços deverão ser coordenados por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico da Contratada.

9.2.1.5. A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação do Contratante, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pelo Contratante ou acordados entre as partes;

9.2.1.6. Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de materiais, obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer e guardar os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;
- b) Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;
- c) Empregar nos serviços, materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;
- d) Disponibilizar informações, sempre que solicitadas pelo Contratante, sobre os locais de origem ou sobre certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o Contratante, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelos fiscais técnicos e/ou Gestores do Contrato.
- e) Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;
- f) Retirar do local dos serviços, à medida que os mesmos forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o Contratante;
- g) Manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;
- h) Remover, imediatamente e à suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública.

9.2.1.7. Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a contratada a:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal responsável pelos serviços do Contrato;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- c) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital que originar a presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Termo;
- d) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- e) Durante a execução dos serviços, devem-se manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- f) Em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais, a Contratada deverá fazê-lo de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- g) Comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;
- h) Tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- j) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.

9.2.1.8. Em relação à documentação necessária para início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

- a) Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, o comprovante do Registro do Contrato no CREA/RS, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;
- b) Caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo.
- c) Na hipótese de a Contratada não ter registro no Rio Grande do Sul, deverá apresentar visto do CREA/RS ou CAU/RS em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

9.3. São, também, de responsabilidade da Contratada:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- a) Manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 68, da Lei nº 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado;
- a.1) O preposto será responsável pelo acompanhamento diário do planejamento e execução dos serviços solicitados e deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização e/ou dos Gestores do Contrato que se torne necessária, realizando, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação dos serviços:
- a.1.1) Comparecer à sede deste Conselho, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- a.1.2) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- a.1.3) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- a.1.4) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- a.1.5) Assinar o formulário do Acordo de Nível de Serviço (Anexo II do Termo de Referência da contratação), quando solicitado pelo Contratante.
- a.2) Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, ao Contratante, para aprovação dessa substituição.
- b) Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- c) Informar, previamente, aos Gestores do Contrato do Coren-RS, a substituição do preposto, para aprovação da substituição;
- d) Manter os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados na contratação, os quais deverão acompanhar os serviços;
- d.1) Admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração;
- d.2) No caso de substituição do responsável técnico, a Contratada providenciará a ART (CREA) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue ao Coren-RS, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
- e) Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- f) Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o Contratante;
- g) Fornecer ao Coren-RS relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;
- h.1) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- i) Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;
- k) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- l) Cumprir o Acordo de Nível de Serviços – ANS (ANEXO II do Termo de Referência da contratação), estabelecido nas condições descritas no Contrato;
- m) Cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independentemente de estarem explicitamente dispostas neste Contrato ou no Termo e Edital que originara a contratação ou o presente Contrato;
- n) Observar a vedação de subcontratação total do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;
- o) Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
- p) Responder pela garantia e reparos dos serviços executados na forma disposta no Termo de Referência.
- q) Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstas no Edital que gerar o Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;
- q.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto nos Critérios de Sustentabilidade.
- q.2) Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante aquelas elencadas no ponto 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do certame que originou o presente contrato, conforme segue:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- 10.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- 10.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da união – DOU, que será providenciado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/93.
- 10.5. Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;
- 10.6. Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrências de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos empregados do Coren-RS, que contarão com o auxílio dos empregados do Cofen, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. De acordo com o ponto 14 do Termo de Referência da presente contratação, o controle e a fiscalização da execução contratual dar-se-á da seguinte forma:
- 11.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitor constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas e irregularidades constatadas.

11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. O Fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

12.1. De acordo com o item 17 do Termo de Referência da contratação, os procedimentos para o pagamento da Contratada seguirão os seguintes ritos:

12.1.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Contratante efetuará o pagamento dos serviços executados pela Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto pela gestão contratual do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

12.1.2. Os serviços previstos na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência), a fatura será emitida com base em medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da Contratada e fiscal do Coren-RS referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Contratante.

12.1.3. Em relação a Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de referência), os Boletins de Medição serão emitidos com base nas Ordens de Serviços executadas e atestadas pelo fiscal do Coren-RS onde foram executados os serviços de manutenção predial.

12.1.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de nível de Serviço – ANS (ANEXO II do Termo de referência), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

12.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

12.1.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.1.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.1.6.1. o prazo de validade;
- 12.1.6.2. a data da emissão;
- 12.1.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.1.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.1.6.5. o valor a pagar; e
- 12.1.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a sua situação junto ao SICAF.

12.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM:  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. As previsões para reajuste estão estabelecidas no ponto 18 do Termo de referência da contratação, conforme segue:

13.2. Os preços propostos na Planilha Orçamentária de referência de Serviços de Manutenção (Anexo I do Termo de Referência) poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da Contratada, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

#### 13.3. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

13.3.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea extraordinária e extracontratual.

13.3.1.1. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) Pelo Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) Pela Contratada, mediante solicitação ao Contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do equilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do Contrato; e,

b.2) Cópia autenticada em cartório ou original da (s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

13.3.1.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado. Caso seja necessário, a Contratante poderá se valer de estudos, práticas e/ou orientações de órgãos públicos cujo objeto seja a procedência e forma de cálculo para manutenção do equilíbrio econômico - financeiro.

13.3.1.3. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

13.3.1.4. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da Contratada.

13.3.1.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Conforme ponto 22 do Termo de Referência que ensejou na presente contratação, as sanções administrativas aplicáveis, conforme o caso, são as seguintes:

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5. a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.2.6. atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

14.2.7. possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

14.2.8. ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

14.3. cometer fraude fiscal;

14.4. não mantiver a proposta.

14.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.2. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Coren-RS;

14.5.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

14.5.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.5.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, pelo prazo de até dois anos;

14.5.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.5.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 14.2 do Termo de Referência.

14.5.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados;

14.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.11. A aplicação das multas a que alude o Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas no Contrato, e demais cominações legais.

14.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
2	0,4% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
3	0,8% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
4	1,6% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5	3,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
---	--

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionário ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos para resposta	02
13	Observar os prazos para entrega provisória dos serviços	03
14	Realizar os serviços de forma satisfatória	04
15	Entregar documentação solicitada	02
16	Prestar informações referente aos serviços prestados e/ou aos empregados designados para atuar no Contrato	02

14.13. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

14.13.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.13.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.13.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

14.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 De acordo com o ponto 13 do Termo de Referência da contratação, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. De acordo com o item 12 do Termo de Referência da Contratação, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando os serviços a serem contratados.

16.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada supre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Conforme estabelecido no item 19 do Termo de Referência da contratação, a licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Coren-RS, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da data do seu recebimento, para os vícios construtivos.

17.2. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.

17.3. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

17.4. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

17.5. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pelo Coren-RS, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

17.6. Nas edificações, instalações, equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia de fábrica (ou construtora), os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que os eventuais defeitos não estão cobertos pela referida garantia.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. No Termo de Referência da Contratação, em seu item 20, temos:

18.2. Como garantia da execução dos serviços contratados, a Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência durante a execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

18.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for notificada.

18.10. A Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do *Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017*.

18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1 A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à:

- a) Pregão de nº 08/2023 - Edital e anexos
- b) Proposta da Contratada, datada de 04/08/2023
- c) Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços
- d) Acordo de Nível de Serviços – ANS | Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

21.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

21.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

21.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 17 de agosto de 2023.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS**  
**ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**  
Presidente.

---

**CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

---

**ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA**  
Maurivan Costa de Ávila

Testemunhas: 1.

2.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ANEXO II DO CONTRATO**

**MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE MANUTENÇÃO**

Logomarca de Empresa	CONTRATADA:	
	CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul	
CT <b>24/2023</b>	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
IMÓVEL:	DATA:	
TIPO DE SERVIÇO: <input type="checkbox"/> Manutenção Corretiva <input type="checkbox"/> Manutenção Preventiva		

FOTO XX - ANTES	FOTO XX - DEPOIS
LEGENDA com descrição sucinta do problema	LEGENDA – Após intervenção da empresa